

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
LUIS DO QUITUNDE  
AVISO DE JULGAMENTO DE  
PROPOSTA  
**TOMADA DE PREÇO 009/2019**

OBJETO: TP 009/2019 – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Esmerildes Tenório no Conjunto Santo Inácio de São Luis do Quitunde/AL. Em Ata de Reunião da sessão do dia 12 de fevereiro do corrente ano, A empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, alegou que a empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não apresentou a planilha de composição dos encargos sociais e na sua composição de preços os coeficientes apresentados estão irregulares, em relação ao preço do ORSE/SINAPI. A declarante continua alegando que as empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não apresentou a carta do item 7.1 e as declarações exigíveis no item 7.1.1. Além do que a sua planilha orçamentária não está assinada, nem carimbada, pelo responsável técnico nem pelo representante legal. A Referida empresa continua com as alegações ressaltando que a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou a carta proposta do item 7.1 e as declarações exigíveis no item 7.1.1. A empresa MC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, alegou que a empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, não apresentou a composição dos encargos do BDI.

Após o Setor de Engenharia procederem com as análises das propostas apresentadas, vislumbraram que todas as empresas outrora habilitadas apresentam propostas exequíveis, segundo critério aferido pela planilha do setor conforme consta nos autos.

Quanto da Análise das alegações por parte das empresa a Engenharia em seu parecer alegou que: Com relação a alegação da empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, contras as empresas: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, que a

mesma não atendeu ao item 7.1.5 do edital. Que quanto à alegação referente aos valores diferentes dos coeficientes de serviços entende que os valores não poderiam ser iguais tendo em vista que serviços diferentes apresentam demanda de tempo, homem-hora, para execução desses serviços diferentes. Assim como os coeficientes de insumos são inerente a cada serviços. Com relação a Empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, a engenharia alegou que o preço é exequível, entretanto, não apresentou Carta Proposta, peça obrigatória. Conforme item 7.1.1 do Edital. Verificando também que algumas páginas da planilha de composição unitário dos preços não foram assinadas pelo responsável técnico. Com relação a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, a engenharia alegou que a mesma apresentou preço exequível, entretanto não apresentou Carta Proposta, peça obrigatória, conforme item 7.1.1 do edital. Com relação a empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, segundo análise da engenharia a mesma apresentou proposta de preço exequível, entretanto não apresentou planilha de composição de BDI, conforme item 7.1.5 do edital. Quanto às empresas VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA; MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; METRA CONSTRUÇÕES EIRELI; AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, segundo análise da Engenharia, as empresa cumprirem na integra as exigências do edital, apresentaram propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço inexecuível na tabela em anexo, estando todas em conformidade com o que foi solicitado no edital. Quanto às alegações dos licitantes relativas ao descumprimento do edital pelas empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI E J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, a engenharia sugeriu em seu parecer que encaminha-se os autos a

Procuradoria Geral do Município para análise e parecer sobre os tópicos alegados.

A procuradoria após análise das alegações em sessão, bem como diante do parecer apresentado pela Engenharia do Município, acerca do questionamento supracitado emitiu um parecer no seguinte tocante: “Logo, no caso em apreço, penso que, deve ser convertido o feito em diligência, no sentido de notificar as empresas PROENGE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, a apresentar Planilha de Composição de encargos sociais, conforme exigência contida no item 7.1.5 do edital, DESDE EU NÃO HAJA MODIFICAÇÃO DO VALOR FINAL INICIALMENTE APRESENTADO, as empresas CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI a apresentarem CARTA PROPOSTA, conforme exigência contida no item 7.1.1 do edital, desde que em exata conformidade com os demais documentos apresentados pela empresa, e a empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, a apresentar planilha de composição do BDI, conforme exigência apresentado pela empresa”. Concluso de tal modo que face exposto, no caso em referência, essa procuradoria não vislumbra óbice a realização das diligências acima mencionadas, opinando no sentido de sejam notificadas as empresas a apresentarem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os documentos referenciados desde que não haja alteração da proposta (*lato sensu*) inicialmente apresentada, e reflita situação existente em momento anterior a abertura dos envelopes.

Deste modo, verifica-se que a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, apresentando o menor Preço Global, na ordem de R\$ 1.018.291,51 (Hum milhão, dezoito mil, duzentos e noventa e um reais e quinhentos e cinquenta e um centavo). Desta forma as PROPOSTA DE PREÇOS, se tornam EXEQUIVEIS para as empresas CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA e EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI se cumprida a

diligencia acima mencionada, estando está última, consagrada Melhor Preço Global, se cumprida à diligência dentro do prazo estabelecido. Por fim, com base no Julgamento feito pela Engenharia e pela Procuradoria do Município.

Frisa-se que o envio do(s) referido(s) documentos solicitado as empresas mencionadas podem ser Protocolado no Setor de Protocolo do Prédio Principal da Prefeitura do Município, no horário de expediente das 08:00hs às 12hs:30mim, e ou direcionado pelos endereços eletrônicos [sec.obras.saoluiz@gmail.com](mailto:sec.obras.saoluiz@gmail.com); [cplSLQ@gmail.com](mailto:cplSLQ@gmail.com) em decorrência do momento de saúde coletiva que estamos enfrentando do COVID-19. O Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecido no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do Julgamento dos documentos de Habilitação e Proposta poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro de São Luis do Quitunde, Alagoas.

Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município

<https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diariooficial> e [ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/](https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/).

São Luis do Quitunde, 13 de Maio de 2020.

Alex Lins Fernandes  
Presidente da CPL